



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud), para atender as necessidades tecnológicas da ANATER.

REQUERENTE: Xertica Brasil Ltda

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, apresentado pela Xertica Brasil Ltda., e conforme solicitado, segue nossa resposta aos questionamentos apresentados:

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a.1) serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado estrangeira?

Resposta: Sim, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado estrangeira, desde que estes sejam devidamente traduzidos para o português e atendam aos requisitos estabelecidos no edital. É imprescindível que tais documentos sejam legalizados conforme a legislação aplicável para garantir sua aceitação.

a.2) serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas subsidiárias?

Resposta: Sim, atestados de capacidade técnica emitidos para empresas subsidiárias serão aceitos, desde que essas empresas não pertençam ao mesmo grupo empresarial da proponente, conforme definido no edital. Os atestados devem ser fornecidos por entidades distintas, e a documentação deve demonstrar claramente a capacidade técnica da empresa mãe ou da subsidiária de forma adequada. A aceitação está condicionada à comprovação de que os atestados não são emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente.

a.3) é possível retirar o período de experiência mínima para fins de aumentar a competitividade e solicitar o Certificado do Google de Parceiro Premier?

Resposta: O período de experiência mínima estabelecido no edital é um critério essencial para garantir a adequação e a qualidade dos serviços ou produtos ofertados, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. Este critério visa assegurar que as empresas participantes possuam a experiência prática necessária para a execução satisfatória do contrato.

A alteração ou remoção do período de experiência mínima não é viável, pois comprometeria a integridade dos critérios de qualificação técnica e a garantia de que a empresa contratada possua a capacidade comprovada para atender às demandas do contrato. A experiência prática é crucial

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



para assegurar que a empresa possa enfrentar desafios reais e oferecer serviços de qualidade consistente.

Embora o Certificado do Google de Parceiro Premier seja um importante reconhecimento da competência técnica, ele não substitui a experiência prática contínua necessária para a execução do contrato com a qualidade esperada. A manutenção do período de experiência mínima é fundamental para assegurar a seleção de propostas que garantam a melhor execução e os melhores resultados para a Anater.

B) QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

b.1) relativamente ao item 1.1 do Termo de Referência Serviços de TIC – Requisito UST

Resposta: Não está correto o entendimento. A métrica correta a ser utilizada é USN (Unidade de Serviço Nuvem).

b.2) relativamente ao item 1.11 do Termo de Referência Serviços de TIC – Propriedade Intelectual

Resposta: Trata-se de um erro material que será ser suprimido do certame.

b.3) relativamente ao item 4.20.3 do Termo de Referência Serviços TIC – Armazenamento SAN

Resposta: Não serão aceitos NFS ou marketplace.

MARIA MADALENA PEREIRA BANDEIRA

PREGOEIRA

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF